

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, sendo de um lado:

- (1) **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S2”, sob o código 1.155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300637739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3.068, CEP 51.020-021, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.694/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE nº 26.3.0002306-7 (“**Companhia**”) emitirá, em favor da Emissora, 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures Lastro**”), totalizando a importância de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), emitida, em série única, para colocação privada, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, da Self It Academias Holding S.A.*”, celebrado em 28 de agosto de 2026 entre a Companhia e a Emissora (“**Escritura de Emissão das Debêntures Lastro**”);
- (B) as Debêntures Lastro foram subscritas, em sua totalidade e exclusivamente, pela Emissora, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, que, após tal subscrição, tornou-se a única titular das Debêntures Lastro, passando a ser a titular dos créditos originados no âmbito das Debêntures Lastro;
- (C) a Emissora realizará a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, em série única, da espécie quirografária (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), lastreadas nas Debêntures Lastro, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de

2022 (“**Lei nº14.430**”), sendo objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei nº6.385**”) e da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), em conformidade com esta Escritura de Emissão;

- (D) as Debêntures serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, sob rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o coordenador líder da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e “**Coordenador Líder**”, respectivamente); e
- (E) em virtude do exposto, além da presente Escritura de Emissão, fazem parte da Emissão, entre outros, os seguintes instrumentos (em conjunto denominados “**Documentos da Operação**”): (i) a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (ii) esta Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (v) o Contrato de Administração de Conta (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro); e (vi) os aditamentos aos referidos documentos.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da Self It Academias Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada nos termos da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2026, na qual foram deliberadas e aprovadas as condições e as características específicas das Debêntures e da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei 6.404 e conforme o disposto no estatuto social da Emissora (“**AGE**”).
- 1.2 A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) na rede mundial de computadores (“**Sistema Fundos.NET**”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da AGE, conforme aplicável, nos termos do artigo 52, inciso III-A da Resolução CVM 60. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.
- 1.3 A Emissora compromete-se a protocolar a ata da AGE na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, bem como a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro ou publicação, conforme o caso.

2 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES LASTRO

- 2.1 As Debêntures Lastro, vinculadas à presente Escritura de Emissão, bem como as suas características específicas, estão descritas no Anexo VI desta Escritura de Emissão.
- 2.2 **Substituição**

- 2.2.1** Fica expressamente vedada a substituição, adição ou retirada das Debêntures Lastro após a Data de Emissão, não podendo a Emissora aliená-las, onerá-las, substituí-las ou, por qualquer forma, alterar sua composição.

2.3 Vinculação dos Pagamentos

- 2.3.1** Pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, as Debêntures Lastro, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures Lastro estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, conforme a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

3 REQUISITOS

A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1 Registro e Arquivamento desta Escritura de Emissão

- 3.1.1** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) serão enviados à CVM no Sistema Fundos.NET em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura. Eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão posteriores seguirão este mesmo procedimento, nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89 da Resolução CVM 160.
- 3.1.2** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na B3 pela Emissora para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.
- 3.1.3** Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em AGD (conforme abaixo definido), sempre que e somente: **(i)** quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** se necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação e/ou exigidas por lei; **(iii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais competentes para os fins dos Documentos da Operação, **(iv)** quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição da Cessão Fiduciária, em razão de substituição e/ou reforço da Cessão Fiduciária; **(v)** quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; **(vi)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(vii)** quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que as Debêntures não tenham sido subscritas e integralizadas.

3.2 Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

- 3.2.1** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 6.5.14 abaixo, no mercado secundário, por meio

do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.3 Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição para as Debêntures

- 3.3.1** A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160.
- 3.3.2** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.
- 3.3.3** As Debêntures serão objeto de distribuição pública e estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 e a registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

3.4 Dispensa de Determinados Documentos da Operação das Debêntures

- 3.4.1** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina da oferta e utilização de documento de aceitação da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º da Resolução 160.
- 3.4.2** Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Emissão; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido na Resolução CVM 160) no âmbito da Emissão; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Companhia, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora; e **(viii)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.5 Registro na ANBIMA

- 3.5.1 Nos termos do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme atualmente em vigor (“Código de Ofertas ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA”, respectivamente, e, quando em conjunto, “Códigos ANBIMA”), por se tratar de oferta de distribuição pública das Debêntures sob o rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 15 a 19, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e do Código de Ofertas ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento.

4 OBJETO SOCIAL

- 4.1 Nos termos do artigo 3º (terceiro) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 **Destinação dos Recursos pela Emissora.** Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser integralmente acolhidos pela Emissora na conta nº 98525-4, agência nº 0393 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta do Patrimônio Separado”), sujeita ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), e serão utilizados pela Emissora para integralização das Debêntures Lastro.

- 5.1.1 Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos obtidos por meio da Emissão, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido), correspondência eletrônica contendo o comprovante de transferência eletrônica para a Companhia, atestando a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada do comprovante de integralização das Debêntures Lastro e da declaração atestando a destinação dos recursos.

- 5.2 **Destinação de Recursos pela Companhia.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Lastro serão destinados, em qualquer proporção e a critério da Companhia, (i) a operações de gestão de passivos (*liability management*), incluindo, sem limitação, o pagamento, pré-pagamento, resgate, recompra ou refinanciamento de obrigações financeiras da Companhia; e/ou (ii) a investimentos em despesas de capital (*CAPEX*).

- 5.2.1 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada na Cláusula acima, juntamente com os documentos necessário para fins da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 5.2.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia comprometeu-se a apresentar ao Agente Fiduciário e a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures Lastro.

- 5.3 **Fundo de Despesas.** Será constituído, na Conta do Patrimônio Separado, o fundo de despesas para fazer frente ao pagamento de despesas da operação, durante a operação, com recursos retidos, pela

Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, sobre os recursos da integralização a serem disponibilizados à Companhia, em montante equivalente a R\$ 106.215,96 (cento e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos) (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

- 5.3.1** Caso, por qualquer motivo, e em qualquer momento for verificado pela Emissora, que o montante existente no Fundo de Despesas seja inferior a R\$74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o mesmo deverá ser recomposto prioritariamente, nos termos da Cascata de Pagamentos e, subsidiariamente, caso sejam insuficientes para tanto, por meio de aporte de recursos pela Emissora, que estará obrigada a recompor o referido fundo até o Valor Inicial do Fundo de Despesas, o qual será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA. A recomposição pela Companhia acima será realizada por meio de depósito na Conta do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber comunicação por escrito da Securitizadora.
- 5.3.2** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Companhia não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 5.3.3** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva AGD convocada especialmente para este fim.
- 5.3.4** Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em AGD convocada com este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Companhia e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado das Debêntures, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Companhia no âmbito dos Créditos da Operação (conforme definido abaixo), e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.
- 5.3.5** Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer um dos debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito na qualidade de debenturista da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.
- 5.3.6** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO e da oferta

6.1 Número da Emissão

6.1.1 As Debêntures representam a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Classes e Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em classe e série única.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definida).

6.3.2 O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Emissora, (b) deliberação societária adicional da Companhia; ou (c) aprovação em AGD.

6.4 Distribuição Parcial

6.4.1 No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Quantidade Mínima**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente) e os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

6.4.2 Caso se confirme a Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 6.3 acima e 7.8 abaixo, respectivamente, após o Procedimento de Coleta de Intenções, serão reduzidos, com o consequente cancelamento das Debêntures Lastro não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, sendo que as Debêntures Lastro efetivamente emitidas deverão ser subscritas e integralizadas em relação às respectivas Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.3 Caso se confirme a Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro deverá ser aditada anteriormente à Data da Primeira Integralização, para que seja refletida a quantidade de Debêntures Lastro emitidas, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Emissora, (b) deliberação societária adicional da Companhia; ou (c) aprovação em AGD.

6.5 Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

6.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

6.5.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

6.5.3 A Oferta não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

6.5.4 Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo canceladas as Debêntures não distribuídas. Resta certo e ajustado

que o presente instrumento, assim como os demais Documentos da Operação aplicáveis, poderão ser aditados, sem necessidade de aprovação pela AGD, para retificar a quantidade de Debêntures emitidas, valor total da emissão e demais ajuste aplicáveis.

- 6.5.5** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição das Debêntures será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou ou realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.
- 6.5.6** As Debêntures somente poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 após **(i)** a obtenção de registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição à CVM e à B3, nos termos do § 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 6.5.7** Não existirão reservas antecipadas, sendo que o Coordenador Líder, conforme a Cláusula 6.5.5 acima, organizará o plano de distribuição das Debêntures nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 6.5.8** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 6.5.9** Em razão do público-alvo da Oferta, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora poderão ser consideradas na alocação das Debêntures entre os investidores.
- 6.5.10** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- 6.5.11** A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Anúncio de Início for divulgado, nos termos da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do § 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- 6.5.12** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- 6.5.13** Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta deve ser divulgado no anúncio de encerramento da Oferta, pela Emissora, nos termos do anexo “M” da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** Encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** Distribuição da totalidade das Debêntures.
- 6.5.14** As Debêntures poderão ser negociadas junto a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160. Ainda, na presente data, a Emissão não cumpre com o requisito previsto no artigo 33, § 10 da Resolução CVM 60 e não teve dispensa de tal requisito pela Superintendência de Securitização e Agronegócio – SSE da CVM, de forma que, a princípio,

após 1 (um) ano da Data de Encerramento da Oferta, as Debêntures ainda não poderão ser revendidas ao público investidor em geral.

6.6 Garantias das Debêntures

- 6.6.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

6.7 Garantias das Debêntures Lastro

- 6.7.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6.1 acima, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures Lastro, no âmbito desta Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), à Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), bem como a todos e quaisquer valores devidos à Emissora, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora (**“Obrigações Garantidas”**), a Companhia constituirá cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Emissora (**“Cessão Fiduciária”**) a ser formalizada por meio da assinatura e registro do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças”* (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**), a ser celebrado entre a Companhia e a Emissora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, conforme descrito genericamente abaixo, sobre:

- (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e por elas devidos à Companhia, observadas a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelo agente de oneração junto a determinada central registradora a ser indicada pela Devedora, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, da Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, e a Convenção entre as Entidades Registradoras, de 25 de agosto de 2020, conforme em vigor; e
- (ii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Devedora, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a Devedora é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e decorrente dos ativos financeiros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento.

6.8 Agente Liquidante e Escriturador

- 6.8.1** A instituição prestadora de serviços de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“**Agente Liquidante**”), bem como será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”) ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- 6.8.2** O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.
- 6.8.3** O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em AGD, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo.
- 6.8.4** Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da AGD, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.
- 6.8.5** O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.
- 6.8.6** O Agente Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em AGD, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** se o Agente Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iv)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(vi)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vii)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente Liquidante.
- 6.8.7** Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.

6.9 Instituição Custodiante

- 6.9.1** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“**Instituição Custodiante**” ou “**Custodiante**”), será responsável por efetuar a custódia eletrônica e/ou física, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- 6.9.2** Para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, as vias originais ou eletrônicas da **(a)** a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; **(b)** o boletim de subscrição das Debêntures Lastro; **(c)** cópia do livro de registro das Debêntures Lastro; **(d)** cópia do livro de

registro de transferência das Debêntures Lastro; e **(e)** esta Escritura de Emissão (“**Documentos Comprobatórios dos Créditos da Operação**”), bem como as vias originais ou eletrônicas de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados pela Emissora à Instituição Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição dos respectivos Créditos da Operação, exclusivamente para a sua custódia em conjunto com relação em formato Excel detalhando os documentos enviados para custódia junto à Instituição Custodiante, para conferência do recebimento dos documentos. O Custodiante deverá assinar e entregar à Emissora uma declaração conforme o disposto no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

- 6.9.3** A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias originais físicas ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos da Operação, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.
- 6.9.4** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do artigo 35, parágrafo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos da Operação; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.
- 6.9.5** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos às Debêntures, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos da Operação, de modo a garantir os pagamentos relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- 6.9.6** Fica vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para as Debêntures nos quais atuem.
- 6.9.7** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 6.9.8** Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 6.9.9** A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em AGD, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo.

- 6.9.10** Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir a Instituição Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da AGD, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.

6.10 Contador do Patrimônio Separado

- 6.10.1** O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
- 6.10.2** O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em AGD, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou **(iv)** ao fim da vigência do contrato.
- 6.10.3** Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da AGD, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.

6.11 Auditor Independente

- 6.11.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
- 6.11.2** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em AGD, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo.
- 6.11.3** Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 6.12 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da AGD, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.

6.12 Substituição dos Prestadores de Serviços

- 6.12.1** O Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de AGD, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente e/ou Contador; **(iii)** caso o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador, do Contador e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade contratada, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, o Contador e/ou pelo Auditor Independente; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, o Contador e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Auditor Independente ou do Contador, com, pelo

menos, 5 (cinco) dias de antecedência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Auditor Independente ou Contador, conforme o caso.

6.12.2 Nos casos previstos na Cláusula 6.12.1 acima, o novo Escriturador, Contador e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em AGD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, da Instituição Custodiante, do Contador ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

6.12.3 Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de setembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será Data da Primeira Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ("**Debenturistas**").

7.4 Conversibilidade

7.4.1 As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com instituição de Regime Fiduciário pela Emissora, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras pactuadas sob a presente Emissão será sujeito ao Regime Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, não remanescendo para a Emissora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral que exacerbe o Patrimônio Separado.

7.6 Prazo e Data de Vencimento

7.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de setembro de 2031 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas, em qualquer dos casos, as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.7 Valor Nominal Unitário

- 7.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.8 Quantidade de Debêntures

- 7.8.1 Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima.
- 7.8.2 A quantidade final de Debêntures emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Emissora, (b) deliberação societária adicional da Companhia; ou (c) aprovação em AGD.

7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures

- 7.9.1 As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, na forma prevista na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 7.9.2 As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, em 1 (uma) ou mais datas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) e, nas demais integralizações, serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização das Debêntures (“**Preço de Integralização**”).
- 7.9.3 As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, sendo certo que o preço da emissão das Debêntures é único e, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures. Neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos investidores da Oferta deverá ser descontada das comissões do Coordenador Líder. A aplicação do ágio ou deságio às Debêntures será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.
- 7.9.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se **(i) “Data de Integralização”** qualquer data em que ocorrer a integralização das Debêntures, e **(ii) “Data da Primeira Integralização”** a primeira Data de Integralização.

7.10 Requisitos de Integralização. A integralização das Debêntures está condicionada ao cumprimento cumulativo e integral dos requisitos a seguir descritos (“**Condições Precedentes de Integralização**”):

- (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, com exceção do Anúncio de Encerramento;

- (ii) obtenção, pela Companhia e por suas respectivas Afiliadas, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição, incluindo aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;
- (iii) obtenção do registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 para a distribuição pública das Debêntures, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como, após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iv) arquivamento da assembleia geral extraordinária da Companhia perante a JUCEPE;
- (v) arquivamento da reunião do conselho de administração da Companhia perante a JUCEPE;
- (vi) publicação da assembleia geral extraordinária e da reunião do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei 6.404;
- (vii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
- (viii) inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia como titular das Debêntures Lastro;
- (ix) concessão do registro da Oferta na CVM e B3; e
- (x) recebimento, pela Securitizadora, da opinião legal, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data de Início da Rentabilidade.

7.11 Atualização Monetária das Debêntures

- 7.11.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária das Debêntures**”).

7.12 Remuneração:

- 7.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das debêntures lastro, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

em que:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

em que:

Fator DI = produtório das Taxas DI over, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

em que:

n = número total de Taxas DI over utilizadas, sendo “n” um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI over, variando de 1 (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

em que:

DI_k = Taxa DI over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

em que:

spread = 1,8500 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos) com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, ou da última amortização ou incorporação de juros se houver, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, ou data do cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $[1+TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quarto) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. (Caso o dia a ser considerado como referência para definição da Taxa DI não seja Dia Útil, deve-se adotar o Dia Útil imediatamente anterior (exemplo: para cálculo no dia 26, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 22 pela B3, pressupondo-se que o dia 22, 23, 24, 25 e 26 são Dias Úteis).

- 7.12.2** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 7.12.3** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 7.12.4** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência de Taxa DI**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Emissora deverá convocar assembleia especial de Debenturistas (“**AGD**”), na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 7.12.5** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a referida AGD não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.12.6** Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira ou segunda convocação, a Companhia deverá

resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures Lastro, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures Lastro a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 7.12.7 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.13 Data de Pagamento da Remuneração

- 7.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será devido nas datas descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha recebido os valores em decorrência das Debêntures Lastro (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). A Remuneração será calculada e paga de forma *pro rata die* considerando o Período de Capitalização.

7.14 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

- 7.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme a tabela prevista no Anexo I desta Escritura de Emissão.

7.15 Local de Pagamento

- 7.15.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.15.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.15.3 As Partes acordam que os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos depositados a título de Fundo de Despesas, poderão ser aplicados nos “**Aplicações Financeiras Permitidas**”, que significam: os investimentos em instrumentos

financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como “Segmento S1” pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução CMN nº 4.553/2017, tais como (i) fundos de renda fixa atrelados à Taxa DI ou Taxa SELIC; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs e/ou Compromissadas, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos. A Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas serão reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

7.16 Prorrogação dos Prazos

- 7.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente.

7.17 Encargos Moratórios

- 7.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

7.18 Repactuação Programada

- 7.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.19 Publicidade

- 7.19.1 Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Debenturistas, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução

CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação (“**Aviso aos Debenturistas**”).

- 7.19.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

7.20 Imunidade de Debenturistas

- 7.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.21 Classificação de Risco

- 7.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures Lastro e/ou às Debêntures.

7.22 Código ISIN: BREXSEDBS039

7.23 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

- 7.23.1 A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), caso a Companhia realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro**”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.
- 7.23.2 A Oferta Resgate Antecipado das Debêntures Lastro ocorrerá mediante comunicação à Emissora e ao Agente Fiduciário, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debenturistas; sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures Lastro conforme estabelecida no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Companhia promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e prazo de manifestação à Companhia pela Emissora, observado que o prazo para manifestação pelos Debenturistas não deve ser inferior à 10 (dez) dias; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures Lastro, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures Lastro.

- 7.23.3** A partir do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Companhia se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro e, em caso positivo, o número de Debêntures Lastro a ser objeto de resgate antecipado, sendo certo que a adesão da Emissora seguirá a proporção das Debêntures cujos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão Debêntures.
- 7.23.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Lastro indicadas pela Emissora em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, se aplicável; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.
- 7.23.5** A Companhia deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12:00 (doze) horas do dia da realização do resgate antecipado das Debêntures Lastro no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, o montante necessário para realização do resgate antecipado das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.23.6** Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro.
- 7.23.7** As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.23.8** A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro deverá abranger a totalidade das Debêntures Lastro, conforme descrito acima. Sem prejuízo, o resgate antecipado das Debêntures Lastro decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures Lastro canceladas será proporcional ao número de Debêntures cujos debenturistas decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.23.9** Caso a quantidade de Debenturistas que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures Lastro proposto pela Companhia (e, consequentemente, das Debêntures) no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, será facultado à Companhia não resgatar antecipadamente as Debêntures Lastro, sem qualquer penalidade, e, consequentemente, não haverá o resgate antecipado das Debêntures Lastro.
- 7.23.10** A Companhia deverá arcar com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro.
- 7.23.11** Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures Lastro previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do prêmio de resgate antecipado, se houver
- 7.23.12** No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas

eletronicamente na B3, a liquidação do resgate de Debêntures em razão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

7.24 Resgate Antecipado das Debêntures

7.24.1 A Companhia deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado obrigatório do valor remanescente das Debêntures (**“Resgate Antecipado das Debêntures”**), a qualquer tempo, caso a Companhia realize **(i)** a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (**“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro”**); e/ou **(ii)** o resgate antecipado obrigatório das Debêntures Lastro, caso: (a) ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures Lastro, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, nos termos, prazos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (b) nas demais hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado previstas nesta Escritura de Emissão; ou (c) caso ocorra o resgate antecipado total das Debêntures Lastro por indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 7.12.4 desta Escritura de Emissão e da Cláusula 6.16.6 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (em conjunto, **“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Lastro”**, sendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Lastro, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, **“Resgate Antecipado das Debêntures Lastro”**). O Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, e será operacionalizado na forma descrita nas cláusulas que seguem:

7.24.2 Por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, o valor devido pela Companhia será **(i)** equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, conforme o caso (**“Valor Resgate Antecipado das Debêntures Lastro”**), acrescido de **(ii)** um prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro e a Data de Vencimento das Debêntures Lastro, incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro.

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] \times PU$$

P = prêmio de resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

I = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, acrescido da Remuneração das Debêntures Lastro, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Lastro (exclusive).

- 7.24.3** A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro (“**Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro**”), o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, incluindo (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, acrescido do prêmio previsto acima; (iii) o local de pagamento das Debêntures Lastro objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro.
- 7.24.4** A Companhia deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12:00 (doze) horas do dia da realização do resgate antecipado das Debêntures Lastro no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, o montante necessário para realização do resgate antecipado das Debêntures.
- 7.24.5** Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro pela Companhia, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão
- 7.24.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.24.7** Caso o resgate antecipado decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures Lastro previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do prêmio.
- 7.24.8** Uma vez exercida pela Companhia a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro e/ou da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Lastro na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, com o consequente Resgate Antecipado das Debêntures pela Emissora, (i) a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência; (ii) tal resgate tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo, devendo ocorrer por meio da B3; e (iii) o seu respectivo pagamento também será realizado por meio da B3.

7.25 Amortização Extraordinária das Debêntures decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro

- 7.25.1** A Emissora deverá, durante a vigência das Debêntures, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) (“**Amortização Extraordinária das Debêntures**”), a qualquer tempo, caso a Companhia realize (i) a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro**”).
- 7.25.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, o valor devido pela Companhia será (i) equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, conforme o caso (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro**”), acrescido de (ii) de um prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro e a Data de Vencimento das Debêntures Lastro, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro.

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = prêmio de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

I = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures Lastro, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro; e

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Lastro (exclusive).

- 7.25.3** A Companhia realizará a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro por meio de comunicação individual a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, incluindo (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, acrescido do prêmio previsto acima; (iii) o local de pagamento das Debêntures Lastro objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro.
- 7.25.4** A Companhia deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12:00 (doze) horas do dia da realização da amortização das Debêntures Lastro no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, o montante necessário para realização da amortização extraordinária das Debêntures.
- 7.25.5** Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro pela Companhia, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.25.6** Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures Lastro previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do prêmio

- 7.25.7** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes às Debêntures advindos das Debêntures Lastro e a realização, pela Emissora, dos pagamentos referentes às Debêntures.

7.26 Cascata de Pagamentos

- 7.26.1** A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos da Operação e de qualquer valor oriundo ou relacionado à Cessão Fiduciária devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o integral cumprimento do item anterior ("**Cascata de Pagamentos**"):

- (i) Despesas em aberto do Patrimônio Separado; se houver;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii) Pagamento de Encargos Moratórios, se aplicável;
- (iv) Pagamento da Remuneração, se aplicável;
- (v) Pagamento de amortização de principal, se aplicável;
- (vi) Caso haja excedente após realização de todos os itens acima, será liberado para a Conta de Livre Movimentação.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1** A presente Escritura de Emissão deverá ser registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, em vista da instituição do Regime Fiduciário. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário evidência da obtenção do referido registro, no Dia Útil imediatamente subsequente à sua obtenção.

8.2 Patrimônio Separado

- 8.2.1** Nos termos desta Escritura de Emissão, é constituído patrimônio constituído em favor dos Debenturistas com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: **(i)** por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive, mas não apenas, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pela Companhia por força da emissão das Debêntures Lastro ("**Créditos da Operação**"); **(ii)** pela Cessão Fiduciária; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(iv)** pelo Fundo de Despesas; **(v)** pelos bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)", anteriores, incluindo mas não se limitando aos rendimentos financeiros decorrentes dos valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures a que está vinculado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando a, as despesas do patrimônio separado, conforme disposto nos termos desta Escritura de Emissão e no artigo inciso II do artigo 26 da Lei nº 14.430, não se confundindo, ainda, com o patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões ("**Patrimônio Separado**").

8.3 Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, a Emissora, neste ato, declara instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos da Operação; **(ii)** a Cessão Fiduciária; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(iv)** pelo Fundo de Despesas; e **(v)** os bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”, incluindo mas não se limitando aos rendimentos financeiros decorrentes dos valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, anteriores e constitui Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”).

8.3.1 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 8.3 acima, (i) os Créditos da Operação; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) os bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”:

- (i) não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora, em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures e de seus respectivos custos;
- (ii) permanecerão apartadas do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o resgate da totalidade das Debêntures e o pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e ao pagamento das Despesas e respectivos custos e eventuais obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) estão isentas e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores diretos ou indiretos da Securitizadora, que se compromete a manter o Patrimônio Separado indene;
- (v) observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, bem como os fatores de risco associados à Emissão, não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que está vinculada.

8.3.2 A realização dos créditos decorrentes das Debêntures encontra-se limitada ao fluxo de recursos que integram o Patrimônio Separado, não podendo ser havidos contra o patrimônio geral da Securitizadora e/ou outros patrimônios separados. A obrigação da Securitizadora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se exclusivamente condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Securitizadora, dos pagamentos decorrentes das Debêntures Lastro e, subsidiariamente, da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em sua Conta do Patrimônio Separado.

8.3.3 O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 31 de dezembro de 2026, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente do Patrimônio Separado e enviadas ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da legislação aplicável.

8.4 Obrigações da Emissora com relação à Administração do Patrimônio Separado

- 8.4.1** Observado o disposto nesta Cláusula 8.4, a Securitizadora, em conformidade com a legislação aplicável: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta do Patrimônio Separado, bem como das parcelas de amortização, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista acima, na forma da Lei nº 14.430.

8.5 Responsabilidade da Securitizadora

- 8.5.1** A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.
- 8.5.2** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar AGD para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.5.3** A AGD prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.
- 8.5.4** Na AGD prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6 Subscrição das Debêntures

- 8.6.1** Os recursos das Debêntures serão destinados à aquisição das Debêntures Lastro que servirão de lastro para Emissão e às demais Destinações de Recursos constantes nesta Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em 1 (uma) ou mais datas.

8.7 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

- 8.7.1** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Securitizadora, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma AGD, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme abaixo descrito (“**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) ocorrência de: (a) decretação, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução, de falência e/ou insolvência da Emissora; (b) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emissora; (c) pedido de autofalência, formulado pela Emissora; ou (d) pedido de falência ou insolvência da Emissora formulado por terceiro, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução;
 - (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
 - (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, mediante decisão judicial ou administrativa, sendo certo que não cabe a assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e
 - (v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, sendo certo que não cabe a assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
- 8.7.2** A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário.
- 8.7.3** A AGD convocada para deliberar sobre os efeitos de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, (i) pela liquidação total, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual poderá ser deliberada pela administração do Patrimônio Separado pela nomeação de outra instituição administradora, fixando as condições e os termos para sua administração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 8.7.4** A Assembleia prevista acima deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Debituristas em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 8.7.5** A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na

- administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 8.7.6** A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.
- 8.7.7** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a AGD de que trata as Cláusulas acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a AGD de que trata as Cláusulas acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 8.7.8** O Patrimônio Separado será liquidado *mutatis mutandis* os procedimentos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures.
- 8.7.9** O Regime Fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.7.10** Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário: (i) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado; (ii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas por cada Debenturista; e/ou (iii) transferir os créditos oriundos dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidos por cada um deles.
- 8.7.11** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas, inclusive por meio de dação em pagamento, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelas Debêntures em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente das Debêntures.

9 Vencimento Antecipado

- 9.1** A Emissora poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures Lastro, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 9.2 e 9.3, respeitados os respectivos prazos de cura.
- 9.2** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, abaixo listados, implicará o vencimento antecipado das Debêntures Lastro de forma automática, ou seja, sem a necessidade de deliberação pelos Debenturistas reunidos em AGD, considerando-se imediatamente exigíveis as obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):
- (i) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro nas datas previstas nestes contratos, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do não pagamento;
 - (ii) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas (conforme definição de

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladas**”), direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;

- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou por suas Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, instauração de procedimento de mediação ou conciliação antecedente, inclusive com eventual pedido de tutela de urgência cautelar, ou de medidas antecipatórias, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), inclusive nos termos do artigo 20-B, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei nº 11.101;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (v) alteração e/ou transformação da forma societária da Companhia, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
- (vi) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Companhia, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência da Emissora, após deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em caso de alteração, desde que o controle acionário indireto da Companhia continue sendo exercido pela HIG Capital, LLC; ou **(c)** caso a Companhia deixe de ter um acionista controlador em razão de uma eventual oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da Companhia, não se aplicando esta exceção em caso de oferta pública secundária de distribuição de ações de emissão da Companhia;
- (vii) realização dos seguintes atos pela Companhia com relação a Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, relacionados aos bens constituídos em garantia em razão da presente Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), exceto pela constituição do ônus objeto da Cessão Fiduciária; e/ou conforme permitido nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) cessão, venda, alienação, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, voluntário, e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou qualquer ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, pela Companhia, de bens de seu ativo cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia mais recentes, divulgada

anteriormente à respectiva constituição do Ônus);

- (ix) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de quaisquer de suas disposições, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (x) caso **(a)** o Contrato de Cessão Fiduciária seja, por qualquer motivo resilido, declarado ilegal, nulo, ineficaz ou inexequível, sem que a Companhia tenha constituído nova garantia no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ou prazo convencionado com a Emissora, após deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e eventualmente Controladas, caso aplicável, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) ao valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme a última demonstração financeira consolidada e auditada divulgada pela Companhia, dos dois o maior;
- (xii) caso, por qualquer motivo, a Emissão e/ou a Oferta sejam suspensas ou canceladas pela CVM após a integralização das Debêntures Lastro, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xiii) prática, pela Companhia e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (**“Controladora”** ou quando houver mais de uma as **“Controladoras”**) da Companhia, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, a Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Oferta ou qualquer de suas disposições;
- (xiv) não celebração e constituição da Cessão Fiduciária nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 5 da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;
- (xvi) caso as declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam falsas ou enganosas, desde que não sejam corrigidas (se passíveis de correção) em até 15 (quinze) Dias Úteis da ciência do fato ou ato; e
- (xvii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

9.2.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures Lastro tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora.

- 9.2.3** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures Lastro à Companhia por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático
- 9.2.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, abaixo listados, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência ou da conclusão de eventuais prazos de cura sem solução pela Companhia, uma AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto neste instrumento, a qual deverá deliberar a respeito da decretação de vencimento antecipado das Debêntures Lastro (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
- (i) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia que implique mudança de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia exceto **(a)** na forma prevista no item (vi) da Cláusula 9.2.1; **(b)** no caso de incorporação pela Companhia de qualquer Controlada; **(c)** no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Companhia; **(d)** tenha sido obtida a expressa e prévia anuência da Emissora, após deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(e)** tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures Lastro de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido ou não de eventual prêmio definido na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) redução do capital social ou mútuo às Controladoras da Companhia, exceto **(a)** nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** se previamente aprovado pela Emissora, após deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (iii) resgate, recompra ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros previstas nos documentos societários da Companhia, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures Lastro, conforme prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou nos Documentos da Oferta;
 - (iv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, o que for menor, a Companhia e/ou Controladas comprovarem que **(a)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
 - (v) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária,

que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento;

- (vi) caso as declarações realizadas pela Companhia na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam declaradas insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (vii) mora ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- (viii) não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (ix) abandono total ou paralisação total das atividades da Companhia e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso fortuito ou força maior;
- (x) abandono parcial ou paralisação parcial das atividades da Companhia, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de filiais que individualmente ou em conjunto representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento da Companhia nos últimos 12 (doze) meses, exceto em caso fortuito ou força maior;
- (xi) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia com valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xii) alteração no objeto social da Companhia que exclua ou altere a atividade principal da Companhia, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, salvo se com expressa e prévia anuência da Emissora, após deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xiii) condenação em primeira instância da Companhia, de suas Controladas, administradores e/ou acionistas agindo em nome da Companhia, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (conjuntamente, as “**Leis Anticorrupção**”);
- (xiv) constituição de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, ou qualquer ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, pela Companhia,

de bens de seu ativo cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva constituição do Ônus);

- (xv) caso a Companhia deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (b) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (c) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes S.S., ou por outro auditor independente registrado na CVM que tenha sido aprovado pela Emissora, após deliberação dos Debenturistas;
- (xvi) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Companhia, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Companhia e/ou qualquer de seus administradores, com exceção de **(a)** mútuos ou empréstimos tomados pela Companhia com suas Controladoras, com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 6 (seis) meses, ou **(b)** mútuos ou empréstimos concedidos pela Companhia a suas Controladas, desde que, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas que em conjunto, seja mantido o Índice (conforme abaixo definido);
- (xvii) questionamento judicial prejudicial aos direitos da Debenturista ou dos Debenturistas, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xiv) da Cláusula 9.2 acima, da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que **(i)** tal questionamento resulte em uma decisão judicial em 1ª instância favorável à anulação parcial, declaração de invalidade de cláusulas ou revisão parcial dos termos e condições, e **(ii)** a decisão mencionada no item (i) não tenha sido elidida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xviii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xiii) da Cláusula 9.2 acima, da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que **(i)** tal questionamento resulte em uma decisão judicial em 1ª instância favorável à anulação parcial, declaração de invalidade de cláusulas ou revisão parcial dos termos e condições, e **(ii)** a decisão mencionada no item (i) não tenha sido elidida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xix) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, exceto nos casos em que o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xx) caso, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo não sejam compostos unicamente por Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) não cumprimento do seguinte índice financeiro pela Companhia, a ser calculado anualmente pela Companhia e acompanhado pela Emissora, bem como encaminhado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a contar desta data até a Data de Vencimento ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último, de acordo com as informações anuais

consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia (“Índice”):

O Índice, correspondente à relação entre a Dívida Líquida (conforme definida abaixo) e o EBITDA ex IFRS (conforme definido abaixo), deverá ser de até **3,00 (três)** vezes com base no exercício social findo em dezembro de 2026 até a Data de Vencimento.

onde:

“**Dívida Líquida**”: significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, (iii) parcelas não pagas de aquisições de empresas, desde que tais parcelas tenham vencimento inferior ou igual ao vencimento final das Debêntures Lastro, (iv) impostos parcelados; e (v) mútuos ou qualquer outra forma de passivo com partes relacionadas, exceto se celebrados entre a Companhia e as Controladas ou mútuos com partes relacionadas com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão; e (b) subtração de caixas e aplicações financeiras de curto prazo (menor que 360 dias). Fica, desde já, certo e ajustado que, **(i)** em caso de aquisições de sociedades que não estejam integralmente consolidadas nas demonstrações financeiras anuais da Companhia, a dívida líquida de tal sociedade adquirida deverá ser refletida na Dívida Líquida da Companhia, proporcionalmente à participação no capital social em tal empresa; e **(ii)** que os passivos de arrendamento mercantil dos aluguéis, conforme definido pelo IFRS-16, não serão considerados para efeito de cálculo da Dívida Líquida; e

“**EBITDA ex IFRS**” significa o lucro operacional relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, excluindo: (i) despesas e receitas financeiras (ii) receitas e despesas não recorrentes, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário, (iii) amortização e depreciação e (iv) custos de startup até o 6º (sexto) mês (inclusive) de operação de cada loja nova, sendo certo que, nesse período de 6 (seis) meses para cada nova loja, o prejuízo acumulado para cada loja deverá ser de, no máximo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em caso de aquisições ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA ex IFRS será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição. Fica, desde já, certo e ajustado que deve-se desconsiderar os efeitos do IFRS-16 para cálculos do EBITDA ex IFRS.

- 9.3** Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma AGD para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, a se realizar no prazo previsto nesta Escritura de Emissão.
- 9.4** Caso, na AGD de que trata a Cláusula 9.3 acima, os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em segunda convocação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, das Debêntures Lastro.
- 9.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4 acima, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 9.4 acima, a Emissora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Debenturistas, reunidos em AGD, na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 9.7 abaixo.

- 9.6** Ocorrendo a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures Lastro, e, conseqüentemente, pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de AGD aprovando a **não** declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro. Caso a AGD mencionada acima: **(1)** não seja instalada em segunda convocação; ou **(2)** a referida AGD seja instalada mas não haja deliberação dos Debenturistas (observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão) sobre o não vencimento antecipado das Debêntures Lastro, e, conseqüentemente, das Debêntures, ou, ainda, na ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá formalizar uma ata de AGD consignando a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.
- 9.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, a Emissora deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Companhia (**“Comunicação de Vencimento Antecipado”**), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Companhia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.
- 9.8** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures Lastro, com o seu conseqüente cancelamento, sendo que o valor do resgate será o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, conforme o caso.
- 9.9** Não obstante o disposto nesta Cláusula 9, a Companhia poderá, a qualquer momento, convocar AGD para que a Emissora, após consulta aos Debenturistas, deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação da Emissora, após deliberação Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 9.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 9.8 acima **(i)** seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para criação do evento de pagamento; ou **(ii)** fora do ambiente da B3, a Emissora deverá observar os procedimentos do Escriurador.
- 9.11** Não obstante o prazo para comunicação previsto na Cláusula 9.7 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

10 HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA

- 10.1** Além das hipóteses descritas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância), conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD e observado o quórum previsto na Cláusula 9 acima (cada evento, uma **“Hipótese de Substituição da Emissora”**):
- (i) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações, ou suspensão ou cancelamento do registro da Emissora na CVM;

- (ii) utilização dos recursos da Emissão para outro fim que não aquele descrito na Destinação dos Recursos;
- (iii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira do Patrimônio Separado da Emissora;
- (iv) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão;
- (v) na ocorrência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, bem como caso passem a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (vi) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (vii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (viii) ocorrência de eventos ou situações que, comprovadamente, impactem significativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, bem como na capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- (ix) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;
- (x) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra espécie de irregularidade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, possa acarretar a responsabilização socioambiental dos Debenturistas; e
- (xi) utilização da Conta do Patrimônio Separado de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

10.2 Para os fins da Cláusula 10.1 acima, a Securitizadora, a Companhia, os Debenturistas representantes de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a AGD para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a AGD será realizada. Na hipótese de não instalação da AGD em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a AGD será realizada em segunda convocação. A referida AGD não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

- 10.3** A Companhia ou os Debenturistas responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela AGD, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).
- 10.4** Tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 10.6 abaixo, (ii) a AGD não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 10.5** Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da AGD ou no âmbito da própria AGD, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição das Debêntures, com referida contagem.
- 10.6** No caso de convocação da AGD a que se refere os da Cláusula 10.2 acima, caso a AGD não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.7** Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 10.8 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.
- 10.8** À AGD que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a presente Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.
- 10.9** A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

11.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos

desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”);

- (b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”) (com exceção daquelas referidas no item (a) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações pela Securitizadora à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (c) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 7.19 acima;
 - (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, e cujas minutas tenham sido disponibilizadas na CVM, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da ciência do descumprimento;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa (1) resultar em evento ou situação que, comprovadamente, gere impacto material e adverso na capacidade da Emissora de cumprir as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; (2) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (3) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (4) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (ii) manter sempre atualizado, anualmente, às suas expensas, o seu registro de companhia securitizadora na CVM e disponibilizar aos Debenturistas, anualmente, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas e aprovadas, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (iii) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 13 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (v) informar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 9 acima;
 - (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (viii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com

que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (ix) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xiii) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, excetuadas as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo e/ou por qualquer de suas controladas ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões relacionadas à Legislação Socioambiental;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas controladas, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente, mediante decisão administrativa final e/ou judicial definitiva que condene a Emissora por violação à Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, exceto se protegido por sigilo, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xvi) assegurar a constituição de Regime Fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado;

- (xvii) enviar à Instituição Custodiante, via física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Créditos da Operação;
- (xviii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, conforme aplicável;
- (xix) efetuar o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, conforme aplicável;
- (xxi) preparar demonstrações financeiras do Patrimônio Separado de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas do Patrimônio Separado, em conformidade com a legislação vigente, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) submeter as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xxiv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxv) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (xxvi) assegurar que, na data em que foram prestadas, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, são válidas e regulares;
- (xxvii) cumprir, tempestivamente, todas as obrigações nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxviii) Encaminhar semestralmente ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico ou outro meio previamente acordado, relatório detalhado contendo todas as informações relativas aos Ativos Financeiros, incluindo, mas não se limitando a: (a) identificação das instituições em que os recursos estão depositados; (b) tipo e classificação dos ativos financeiros; (c) prazos, rentabilidades e eventuais vencimentos; (d) movimentações ocorridas no período; e (e) qualquer outra informação relevante que permita o adequado acompanhamento da alocação e da segurança dos recursos vinculados ao Patrimônio Separado.

11.2 As despesas a que se refere a Cláusula 11.1 (xix) acima, que serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) envio de documentos, publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, caso, se possível, tenham sido

- previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação;
- (iii) despesas de viagem, incluindo, transportes, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
 - (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas;
 - (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
 - (vi) será devida à Emissora uma remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, exclusivamente em caso de (i) não pagamento do lastro, sendo necessários esforços de cobrança; (ii) de necessidade de realização de AGD; (iii) elaboração ou análise de aditamentos aos documentos da Operação; ou (iv) esforços adicionais de liquidação, quando houver a realização de oferta continuada ou liquidação em prazo superior a 1 (um) Dia Útil.

11.3 No caso de inadimplemento da Emissora por falta de recursos do Patrimônio Separado, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, com base nos recursos do Patrimônio Separado, ou, alternativamente, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante a apresentação da cópia da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

12 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora e quaisquer terceiros os interesses da comunhão dos Debenturistas.

12.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ix) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços nas emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme Anexo VIII;
- (xi) tem conhecimento das Leis Anticorrupção, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Leis Anticorrupção;
- (xii) agirá, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura de Emissão, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante que ele qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios abster-se-ão de dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão de agente ou do governo, para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou em violação das Leis Anticorrupção;
- (xiii) reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima; e
- (xiv) o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

12.3 Será devida pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data da Data da Primeira Integralização das Debêntures e as demais mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas nesta Escritura de Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela acima será devida pela Emissora e/ou pela Companhia a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
- (ii) parcela única de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data da Data da Primeira Integralização;
- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debentures, ou de reestruturação das condições das Debentures após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, AGD presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo AGD e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução da Cessão Fiduciária, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão das Debentures, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições das Debentures os eventos relacionados a alteração (1) da Cessão Fiduciária; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de AGD presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.3.2 As parcelas descritas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

12.3.3 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.4 As parcelas citadas na Cláusula 12.3 acima, serão acrescidas de (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro

Líquido); (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 12.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão Encargos Moratórios, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 12.6** O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Companhia, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e Companhia e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Companhia, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Companhia conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em AGD. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Companhia ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação da Cessão Fiduciária, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 12.7** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Companhia e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 12.8** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Companhia e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 12.9** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será

acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas, à Emissora e à Companhia com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

12.11 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio divulgado conforme Cláusula 7.19 acima;
- (x) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do § 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) o relatório de que trata o item (xi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item (xiii), a Emissora e os Debenturistas, assim que

subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv) fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do evento do resgate das Debêntures na B3 pela Securitizadora, termo de quitação das Debêntures, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 17 da Lei 14.430;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;
- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e
- (xviii) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

12.12 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.13 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

12.14 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.

12.15 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

12.16 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

- 12.17** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão.
- 12.18** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 3 acima;
- 12.19** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 7.19 acima;
- 12.20** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 13.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

13.2 Convocação

- 13.2.1** A assembleia poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, ainda, pela CVM.
- 13.2.2** Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na resolução CVM 81, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias.
- 13.2.3** Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral das Debêntures, cujos prazos estão previstos na Cláusula 8.5.4 acima.
- 13.2.4** Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de AGD, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º, do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, e conforme parágrafo 3º do artigo 24 da Lei 14.430.
- 13.2.5** As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de AGD, não havendo a presença de nenhum debenturista ou não havendo quórum necessário para a deliberação na instalação realizada após a primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 13.2.6** As publicações de editais das AGDs de Investidores serão encaminhadas pela Securitizadora a cada Debenturista e/ou aos custodiantes dos respectivos Debenturistas conforme previsto na Resolução CVM 60, bem como encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
- 13.2.7** A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos demais, àquele que for designado pela CVM ou à Securitizadora.
- 13.2.8** A AGD realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver

necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

13.2.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as AGDs e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10 A Securitizadora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Securitizadora ou quaisquer terceiros para participar da AGD, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3 Quórum de Instalação

13.3.1 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira e/ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

13.3.2 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

13.3.3 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13.3, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.4 Mesa Diretora

13.4.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

13.5 Quórum de Deliberação

13.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

13.5.2 Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iv)** prazo e Data de Vencimento; e **(v)** quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 13.5.1, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação.

13.5.3 Exceto de outra forma prevista neste Escritura de Emissão, as deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 13.5.3 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação da AGD, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

13.5.4 Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação; ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a

Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5.5 Não estão incluídos no quórum a que se refere esta Cláusula 13.5 os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

13.5.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

14.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições e a Emissora, nesta data, está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, nesta data, não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam: (a) seu estatuto social; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judícia, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vii) a Emissora está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período encerrado em 2025 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira, reputacional ou nas suas operações, além das informações disponibilizadas pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora, ou Fatos Relevantes e/ou Comunicados ao Mercado divulgados até a Data de Emissão;
- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

15 FATORES DE RISCO

- 15.1** O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VII desta Escritura.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Comunicações.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros

CEP 05.402-500, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão

E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

(iii) Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

16.1.2 As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16.2 Renúncia

16.2.1 Não se presume a renúncia, novação ou precedente a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia, novação ou precedente aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.3 Veracidade da Documentação

16.3.1 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo que sua elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

16.3.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

16.3.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão,

somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

16.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

16.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures Lastro.

16.5 Cômputo dos Prazos

16.5.1 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.6 Irrevogabilidade

16.6.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

16.7 Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

16.7.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.8 Despesas

16.8.1 O Patrimônio Separado arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

16.9 Proteção de Dados

16.9.1 As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que esta Escritura de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

16.10 Lei Aplicável

16.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.11 Assinatura Eletrônica e Foro

- 16.11.1** Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 1º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 16.11.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente a presente Escritura de Emissão.

São Paulo – SP, 28 de agosto de 2026.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, da Self It Academias Holding S.A.”)

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração das Debêntures

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	03/12/2026	Sim	Não	0,0000%
2	03/03/2027	Sim	Não	0,0000%
3	03/06/2027	Sim	Não	0,0000%
4	03/09/2027	Sim	Não	0,0000%
5	03/12/2027	Sim	Não	0,0000%
6	03/03/2028	Sim	Sim	12,5000%
7	05/06/2028	Sim	Não	0,0000%
8	05/09/2028	Sim	Sim	14,2857%
9	05/12/2028	Sim	Não	0,0000%
10	05/03/2029	Sim	Sim	16,6666%
11	05/06/2029	Sim	Não	0,0000%
12	05/09/2029	Sim	Sim	20,0000%
13	05/12/2029	Sim	Não	0,0000%
14	07/03/2030	Sim	Sim	25,0000%
15	05/06/2030	Sim	Não	0,0000%
16	04/09/2030	Sim	Sim	33,3333%
17	04/12/2030	Sim	Não	0,0000%
18	05/03/2031	Sim	Sim	50,0000%
19	04/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

DESPESAS DA EMISSÃO

DESPESAS FLAT

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
B3 CETIP	Registro e Liquidação	Flat	Faixas	R\$ 140.250,00	0%	R\$140.250,00
ANBIMA	Registro Oferta	Flat	0,002778%	R\$9.919,00	0,00%	R\$9.919,00
Éxes Securitizadora	Emissão	Flat	n/a	R\$35.000,00	12,15%	R\$39.840,64
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	Mensal	n/a	R\$4.500,00	12,15%	R\$5.122,37
Oliveira Trust DTVM	Escriturador/Liquidante	Anual	n/a	R\$4.500,00	12,15%	R\$5.122,37
Oliveira Trust DTVM	Custodiante	Anual	n/a	R\$6.000,00	12,15%	R\$7.207,21
Oliveira Trust DTVM	Agente Fiduciário	Anual	n/a	R\$17.000,00	12,15%	R\$19.351,17
Oliveira Trust DTVM	Implantação	Flat	n/a	R\$6.000,00	12,15%	R\$6.829,82
Lefosse Advogados	Assessor Legal	Flat	n/a	R\$90.000,00	10,19%	R\$99.173,55
Éxes Securitizadora	Formalização Ata	Flat	n/a	R\$3.000,00	0,00%	R\$3.000,00
Total				R\$316.169,00		R\$335.816,12

DESPESAS RECORRENTES

Prestador de Serviço	Descrição	Periodicidade	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Valor Bruto Anualizado
Oliveira Trust DTVM *	Escriturador/Liquidante	Anual	n/a	R\$4.500,00	12,15%	R\$5.122,37	R\$5.122,37
Oliveira Trust DTVM *	Custodiante	Anual	n/a	R\$6.000,00	12,15%	R\$7.207,21	R\$7.207,21
Oliveira Trust DTVM *	Agente Fiduciário	Anual	n/a	R\$17.000,00	12,15%	R\$19.351,17	R\$19.351,17
BLB *	Auditoria	Anual	n/a	R\$3.400,00	6,15%	R\$3.622,80	R\$3.622,80
Link *	Contabilidade	Mensal	n/a	R\$350,00	0,00%	R\$350,00	R\$4.200,00



Éxes Securitizadora *	Taxa Gestão e Admin	Mensal	n/a	R\$4.500,00	12,15%	R\$5.122,37	R\$61.468,41
Itaú	Manutenção de conta	Mensal	n/a	R\$87,00	0,00%	R\$87,00	R\$1.044,00
Software Gestão *	Software Gestão (série)	Mensal	n/a	R\$350,00	0,00%	R\$350,00	R\$4.200,00
Total							R\$106.215,96

* Atualização anual pela variação positiva acumulada do IPCA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S2”, sob o código 1.155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300637739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atender o que prevê o item VIII do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, na qualidade de Securitizadora da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição pública de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, da espécie quirografária (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e atualidade das informações prestadas no *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, da Self It Academias Holding S.A.”*.

Adicionalmente, declara que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos da Operação; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Conta do Patrimônio Separado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria “S2”, concedido sob o n.º 1155, encontra-se atualizado.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, a Emissora reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pela Emissora todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo – SP, 28 de agosto de 2026.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, da Self It Academias Holding S.A.*”, firmado em 28 de agosto de 2026 (“**Escritura de Emissão**”), **DECLARA**, (i) que lhe foi entregue para custódia, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60: (a) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão devidamente formalizada; (b) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente formalizada; (c) do boletim de subscrição das Debêntures Lastro; (d) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) a vinculação das Debêntures Lastro às debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, da espécie quirografária, em série única, da 4ª (quarta) emissão da **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S2”, sob o código 1155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300637739. Os documentos apresentados para custódia (conforme referidos acima) foram assinados pelas respectivas partes com certificado nos padrões ICP-Brasil, nos termos do artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, a Instituição Custodiante reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pela Instituição Custodiante todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo – SP, 28 de agosto de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: Carteira de identidade nº: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 4ª (quarta)
Número de Classe e Série: classe e série únicas
Emissor: Éxes Securitizadora S.A.
Quantidade: 150.000 (cento e cinquenta mil)
Espécie: Quirografária
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, o Agente Fiduciário reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pelo Agente Fiduciário todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo – SP, 28 de agosto de 2026

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES LASTRO

A Emissora apresenta, abaixo, as principais características das Debêntures Lastro que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures Lastro, e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I **Devedora: Self It Academias Holding S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3.068, CEP 51.020-021, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.694/0001-95.

II **Debenturista: Éxes Securizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o código 1155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24.

III **Número da Emissão das Debêntures Lastro:** as Debêntures Lastro representam a 6ª (sexta) emissão da Companhia.

IV **Destinação dos Recursos das Debêntures Lastro:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Lastro serão destinados, em qualquer proporção e a critério da Companhia, (i) a operações de gestão de passivos (*liability management*), incluindo, sem limitação, o pagamento, pré-pagamento, resgate, recompra ou refinanciamento de obrigações financeiras da Companhia; e/ou (ii) a investimentos em despesas de capital (CAPEX).

V **Valor Total das Debêntures Lastro:** o valor total da emissão das Debêntures Lastro será R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures Lastro (“**Valor Total da Emissão das Debêntures Lastro**”), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido).

VI **Distribuição Parcial:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Quantidade Mínima**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente) e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

VII **Data de Emissão das Debêntures Lastro:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Lastro será o dia 01 de setembro de 2026 (“**Data de Emissão das Debêntures Lastro**”).

VIII **Espécie:** as Debêntures Lastro serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

IX **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Lastro:** observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, as Debêntures Lastro terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures Lastro, vencendo-se, portanto, em 01 de setembro de 2031 (“**Data de Vencimento das Debêntures Lastro**”).

X **Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro:** o valor nominal unitário das Debêntures Lastro será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures Lastro (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro**”).

XI Quantidade das Debêntures Lastro: serão

emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Lastro, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima .

XII Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

XIII Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Lastro, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro será amortizado, semestralmente, conforme a tabela prevista no Anexo III da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

XIV Remuneração das Debêntures Lastro: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Lastro incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração das Debêntures Lastro**”). A Remuneração das Debêntures Lastro será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures Lastro, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

XV Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Lastro, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, a Remuneração das Debêntures Lastro será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme a tabela prevista no Anexo III da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

XVI Encargos Moratórios das Debêntures Lastro: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer valor devido à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Lastro, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios das Debêntures Lastro**”).

XVI Garantias das Debêntures Lastro: em garantia do fiel e pontual pagamento do valor total das Obrigações Garantidas (conforme definido na escritura de Emissão das Debêntures Lastro), a Devedora constituirá cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista (“**Cessão Fiduciária**”) a ser formalizada por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a ser celebrado entre a Devedora e a Debenturista, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária sobre: (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da



Devedora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Devedora por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Devedora, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária.

XVII **Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, as Debêntures Lastro e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos, de especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento antecipado automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

XVIII **Demais termos e condições das Debêntures Lastro:** os demais termos e condições da emissão das Debêntures Lastro estão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro.

ANEXO VII

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Companhia e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Companhia de adimplir os Créditos da Operação e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Esta Escritura de Emissão contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Escritura de Emissão, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Companhia, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Companhia, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Escritura de Emissão como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Companhia. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os Créditos da Operação constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos da Operação. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures, sendo que caso os pagamentos dos Créditos da Operação tenham sido realizados pela Companhia na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, a Companhia não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em assembleia geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio



Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

O risco de crédito da Companhia das Debêntures Lastro e a inadimplência das Debêntures Lastro pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de Debêntures depende do adimplemento, pela Companhia das Debêntures Lastro. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Debenturistas, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures Lastro, pela Companhia, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos da Operação serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Companhia, das Debêntures Lastro, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Companhia das Debêntures Lastro e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Risco de concentração da Companhia e dos Créditos da Operação

Os Créditos da Operação serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures Lastro. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos da Operação traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Companhia das Debêntures Lastro pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos da Operação. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Companhia das Debêntures Lastro, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Lastro, os riscos a que a Companhia das Debêntures Lastro estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Companhia das Debêntures Lastro na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos da Operação e, conseqüentemente, das Debêntures. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures Lastro podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures Lastro. Portanto, a inadimplência da Companhia das Debêntures Lastro pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos da Operação e, conseqüentemente, das Debêntures, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos da Operação

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos da Operação, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos da Operação, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos da Operação por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos da Operação também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos da Operação; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das Debêntures é composto pelas Debêntures Lastro e deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures Lastro e das Debêntures, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures Lastro, dos Créditos da Operação e/ou das



Debêntures, causando prejuízos aos Debenturistas.

Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente a emissão das Debêntures, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Companhia das Debêntures Lastro nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Companhia ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Créditos da Operação, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Efeitos adversos na Remuneração

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Companhia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Lastro, a capacidade de adimplemento da Companhia poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos, por meio da emissão de certificados de recebíveis. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis.

O objeto da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos por parte dos devedores, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos, nos termos da Lei 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos da Operação, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista na Escritura de Emissão. Dessa forma, qualquer atraso, falha ou inadimplência por parte da Companhia poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Os Créditos da Operação constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos da Operação. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures. Caso os pagamentos dos Créditos da Operação tenham sido realizados pela Companhia das Debêntures Lastro, na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, a Companhia das Debêntures Lastro não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Debenturistas.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência,

falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Debenturistas. Ademais, ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, e ao Agente Fiduciário, caso essa não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas na Escritura de Emissão, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

O risco de crédito da Companhia das Debêntures Lastro e a inadimplência das Debêntures Lastro pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de Debêntures depende do adimplemento pela Companhia das Debêntures Lastro. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Debenturistas, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures Lastro, pela Companhia, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos da Operação serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Companhia das Debêntures Lastro, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Companhia das Debêntures Lastro e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão.

Administração e desempenho da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Não aquisição de créditos



A Emissora não possui a capacidade de originar créditos

para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora e a Companhia das Debêntures Lastro poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures Lastro e das Debêntures, a Emissora e a Companhia das Debêntures Lastro poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Companhia das Debêntures Lastro, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos da Operação, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Companhia de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures Lastro pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Companhia informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Lastro aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Companhia não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures Lastro poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário



As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de intenção de investimento ao Coordenador Líder, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as regras de cancelamento das intenções de investimento dos Investidores.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, as intenções de investimento dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham expressado seu interesse serão canceladas, observado o previsto no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, as intenções de investimento dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores, reduzindo liquidez dessas Debêntures posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Debêntures que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos da Operação. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos da Operação pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado das Debêntures. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos da Operação, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento das Debêntures Lastro serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os titulares das debêntures securitizadas. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados às Debêntures Lastro sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora, falhas operacionais, atrasos na transferência de valores, descumprimento de obrigações. A transferência dos créditos oriundos das Debêntures Lastro em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento aos Debenturistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento das Debêntures Lastro, os Debenturistas poderão ser prejudicados e poderão não receber o pagamento integral da remuneração e do principal das Debêntures.

Risco Setorial

O pagamento das Debêntures depende, direta ou indiretamente, da capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures que constituem o lastro da operação. Dessa forma, o desempenho financeiro da Companhia poderá ser afetado por fatores relacionados ao setor econômico em que atua.

Mudanças adversas no setor, incluindo alterações regulatórias, aumento da concorrência, redução da demanda por produtos ou serviços, elevação de custos operacionais, deterioração das condições macroeconômicas ou outros fatores específicos do setor de atuação da Companhia, poderão afetar negativamente suas atividades e sua capacidade de geração de caixa.

Caso a Companhia enfrente dificuldades financeiras ou operacionais decorrentes de fatores setoriais, sua capacidade de honrar pontualmente as obrigações decorrentes das Debêntures poderá ser afetada, o que poderá impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Risco de Distribuição Parcial e de Liquidez no Mercado Secundário

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Caso haja distribuição parcial, o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de



aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de

nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, a distribuição parcial pode implicar em uma redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário se comparada à colocação da quantidade máxima das Debêntures no âmbito da Oferta.

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta tem escopo limitado

A auditoria legal foi conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado à Companhia, à Cessão Fiduciária e à Emissora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Companhia e da Emissora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome da Companhia e com relação à Cessão Fiduciária (“Auditoria Jurídica”), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Companhia, incluindo informações diretamente divulgadas pela Companhia ou outras informações públicas sobre a Companhia que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Companhia. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de Auditoria Jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Companhia que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nas Debêntures.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de auditoria legal e de opinião legal sobre os documentos públicos divulgados pela Emissora no âmbito da Oferta

Os documentos públicos divulgados pela Emissora, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta, tampouco foram analisados pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal da Oferta, de modo que não há opinião legal com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e dos demais documentos públicos divulgados pela Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures

Alterações na legislação tributária que levem à elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição das Debêntures consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Baixa liquidez de títulos de securitização no mercado secundário

O mercado secundário de títulos de securitização como as Debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de

capitais brasileiro, no que tange a operações de debêntures securitizadas, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição à negociação das Debêntures no mercado secundário e cancelamento da oferta

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelos artigos 86 e 89 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário e podem afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Companhia das Debêntures Lastro, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro. O Investidor deverá considerar o público restrito com o qual as Debêntures poderão ser negociadas, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, vencimento antecipado das Debêntures Lastro e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Debenturistas deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos da Operação, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Debenturistas. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida assembleia geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorra em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Adicionalmente, as Debêntures serão (a) resgatadas antecipadamente, nos termos da Escritura de Emissão, em caso de: **(a.i)** de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Lastro, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; **(a.ii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; e **(a.iv)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou (b) amortizadas antecipadamente, nos termos da Escritura de Emissão, em caso de **(b.i)** de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Lastro, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, os Debenturistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Companhia poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Adicionalmente, eventuais alterações na legislação tributária aplicável à operação, inclusive aumento de alíquotas ou criação de novos tributos incidentes sobre os rendimentos ou sobre o investimento, poderão reduzir o retorno efetivo do investimento, inclusive em cenários de resgate ou amortização antecipada.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe

o parágrafo único, do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Debenturistas e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Companhia

Caso a Companhia não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma assembleia geral, para deliberar a respeito do aporte, pelos Debenturistas, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção das Debêntures. Se os Debenturistas, por meio da assembleia geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado.

Risco relacionado ao fato de a Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que a Escritura de Emissão, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Companhia e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Companhia, das Debêntures Lastro, da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Companhia e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures Lastro

O lastro das Debêntures são as Debêntures Lastro emitidas pela Companhia e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures Lastro o regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Debenturistas. Uma vez que a vinculação das Debêntures Lastro às Debêntures foi condição do negócio jurídico firmado entre a Companhia e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures Lastro não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Companhia, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures Lastro, em um contexto diferente do acima, os Debenturistas deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate das Debêntures; e (ii) ter ciência

de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures

Lastro em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Companhia.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures Lastro seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Companhia, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures Lastro até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Debenturistas terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Companhia não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures Lastro até que a Companhia assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures Lastro.

Riscos relacionados ao quórum de deliberação em assembleia geral

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. O Debenturista minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Debêntures no caso de dissidência em assembleias gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das assembleias gerais, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização das Debêntures, o que poderá resultar em impacto negativo para os Debenturistas no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão das Debêntures.

Riscos relativos à não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos da Operação

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos da Operação, e o Agente Fiduciário são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos da Operação, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos da Operação por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos da Operação também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos da Operação; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Risco de custos adicionais para os Debenturistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos da Operação

Caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Patrimônio Separado para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos da Operação, os Debenturistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Patrimônio Separado, na forma da Escritura de Emissão. A Emissora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Patrimônio Separado dos valores necessários à cobrança de tais Créditos da Operação. A Emissora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos da Operação

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos da Operação. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Debenturistas.

Não houve análise de classificação de risco das Debêntures por agência independente



Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos

fatores relativos ao emissor e/ou ao valor mobiliário avaliado são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características do valor mobiliário objeto da classificação de risco, assim como as obrigações assumidas por seu emissor e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira de seu emissor. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do emissor de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, a não realização de análise de classificação de risco com relação às Debêntures pode vedar a aquisição das Debêntures por esses investidores, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, ocasionando prejuízos aos Debenturistas ou problemas de liquidez.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de Debêntures

A securitização de direitos creditórios é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Companhia), das eventuais garantidoras e créditos que lastreiam a emissão.

Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de títulos de securitização, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Créditos da Operação, decorrentes das Debêntures Lastro, lastrearem as Debêntures, o que poderá afetar de modo adverso as Debêntures e consequentemente afetar de modo negativo os Debenturistas.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Debenturistas poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda das Debêntures Lastro no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Debenturistas. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência das Debêntures novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características das Debêntures e/ou dos Créditos da Operação.

Riscos relativos à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de



capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação

financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos das Debêntures e/ou das Debêntures Lastro.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem causar efeitos adversos à Companhia

Decisões contrárias aos interesses da Companhia, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público, por quaisquer órgãos da Administração Pública ou por Câmaras Arbitrais competentes, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures.

Riscos relacionados à capacidade creditícia e operacional da Companhia

O pagamento das Debêntures está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Companhia, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Companhia e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Companhia. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures Lastro podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam as Debêntures. Portanto, a inadimplência da Companhia pode ter um efeito material adverso no pagamento das Debêntures.

Os resultados da Companhia dependem do desempenho de suas controladas

Dado que a companhia é uma *holding*, ela também depende dos resultados de suas controladas, e não podemos garantir que seus resultados serão sempre positivos. O sucesso da companhia depende significativamente da eficiência de sua estratégia comercial e de *marketing* em oferecer aos seus clientes uma experiência de consumo com qualidade diferenciada.

A perda de pessoas chave da administração da Companhia ou a inability de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Companhia, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Companhia. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Companhia tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Companhia. Não há garantia de que a Companhia será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Companhia poderá não ser capaz de reajustar os preços que

cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Companhia.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Companhia, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado das Debêntures de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Companhia.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Companhia.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Companhia

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Companhia.

Acontecimentos Recentes no Brasil e Instabilidade Econômica no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou



implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Companhia. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Companhia. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Companhia e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro das Debêntures e ocasionar perdas financeiras aos Debenturistas.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Companhia, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Companhia, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O desenvolvimento e a percepção do risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Companhia e, consequentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade do Patrimônio Separado poderão ser aplicados exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de



investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, a materialização de perdas nas Aplicações Financeiras Permitidas, por mais que sejam conservados, poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora e da Companhia, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e da Companhia e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

ANEXO VIII

OUTRAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 26/03/2025 até 06/05/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 16/06/2025 até 13/06/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Upgreen Participações Ltda., (b) Renato Benatti; (c) Graziely Ferreira Céspedes Benatti; (d) Roberto Barreto Martins; e (e) Alexandra Abreu Barretto Martins; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Rua Porto Murtinho) - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.374 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho/MS; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Barra do Garças) - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto de matrícula de nº 47.708 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças/MT; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Duplicadas Cedidas Fiduciariamente identificadas no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta corrente nº 000130170240, agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. (Conta Arrecadadora).	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252 no período de 16/07/2025 até 23/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	



Status: ATIVO

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 30/09/2025 até 19/09/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimentos Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.500.000,00	Quantidade de ativos: 42.500
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252 no período de 10/10/2025 até 20/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 14/10/2025 até 22/09/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 268.000.000,00	Quantidade de ativos: 268.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: 110% do CDI no período de 23/12/2025 até 15/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) André Candido de Paulo; (b) André Candido de Paulo; e (c) Aquila Ferrum Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras - Alienação fiduciária sobre as Soqueiras de Cana-de-Açúcar plantadas indicados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ACP Bioenergia Ltda., decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar - Nº 001/2018", celebrado entre a ACP Bioenergia Ltda. e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A.; (b) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ACP Bioenergia Ltda. depositados na Conta Vinculada, conta corrente de nº 018297796, agência nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.; (c) a titularidade da Conta Vinculada; e (d) a totalidade dos créditos de titularidade da ACP Bioenergia Ltda. contra o Banco BTG Pactual S.A., decorrentes de aplicações financeiras dos valores depositados na Conta Vinculada.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.400.000,00	Quantidade de ativos: 42.400
Espécie:	
Data de Vencimento: 27/01/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 06/02/2026 até 27/01/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Pisca Participações Ltda.; (b) Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (c) EPT Participações S.A.; (d) Persa Incorporações Ltda.; e (e) Persa Urbanismo Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Persa Empreendimentos Imobiliários 06 SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social. (iii) Alienação Fiduciária Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 277.032 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (iv) Alienação Fiduciária Imóvel (Propriedade Superveniente) - Alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas de nº (a) 23.862; (b) 74.422; e (c) 200.493 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 01) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializados; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuras, (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, a serem comercializados; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 02) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada Locatário; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros, das futuras locações dos Imóveis, cujos contratos de locação venha a ser objeto de distrato; e (c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a Opea Securizadora S.A., no âmbito da 282ª Emissão de CRI, decorrentes dos recursos que tenham sido depositados na conta vinculada nº 3770234-6, agência 0001 da QI Sociedade de Crédito Direto S.A; (vii) Seguros - Endosso dos seguros: (a) Seguro de Responsabilidade Civil; (b) Seguro de Riscos de Engenharia; (c) Seguro de Danos Físicos; (d) Seguro de Danos Físicos do Imóvel; (viii) Fundo de Despesas; (ix) Fundo de Obras; e (x) Fundo de Reserva.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 14/01/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,65% a.a. na base 252 no período de 23/01/2026 até 14/01/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Aval: Prestado por Bruno Ramos Neves Branco (PF) e por sete empresas (Avalistas PJ 1 a 7), incluindo o Centro de Educação Infantil Santo Anjo Ltda. e a Escola Jardim Anchieta Ltda. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Direitos decorrentes de serviços educacionais (mensalidades, matrículas, etc.) de titularidade dos Avalistas PJ 1 e PJ 5. (iii) Cessão Fiduciária de Contas e Aplicações: Incidindo sobre a "Conta Vinculada Santo Anjo" e a "Conta Vinculada Nova Curitiba", incluindo o Cash Collateral de 15%	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 26/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 27/02/2026 até 26/02/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis (Devedora): Incide sobre o "Imóvel Empreendimento" em Salvador/BA (matrícula nº 72.644), incluindo unidades autônomas futuras e unidades de terceiros já quitadas. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Urbanos: Incide sobre dois imóveis urbanos em Salvador/BA (matrículas nº 2.419 e 11.946). (A inclusão do imóvel da matrícula nº 11.946 foi aprovada na assembleia realizada no dia 19/03/2026). (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão dos direitos provenientes dos contratos de compra e venda das unidades autônomas e dos valores depositados na Conta Arrecadadora. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação da totalidade das quotas representativas de 100% do capital social da Devedora. (v) Aval prestado por Pedro Neves Azi, Luiz Eduardo Neves Nunes, Rafael de Carvalho Papaleo e Azinunes Construções e Incorporações Ltda.	



Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,9% a.a. na base 252 no período de 22/04/2026 até 27/03/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) A fiança é concedida em favor da Securitizadora para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações. Ela é prestada conjuntamente por JFL Nova 01 Empreendimento Imobiliário Ltda e Sr. Jorge Felipe Lemann. (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo Imobiliário (AFC) : Trata-se da alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas (presentes e futuras) de emissão do JFL Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário. (iii) Fundo de Despesas - Constituído com recursos retidos pela Securitizadora, por conta e ordem da JFL Holding S.A. (Companhia), extraídos do montante da integralização. Ele conta com um valor inicial de R\$ 82.716,91 e deve ser mantido respeitando o valor mínimo de R\$ 62.000,00.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7.500
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252 no período de 10/10/2025 até 22/11/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.800.000,00	Quantidade de ativos: 13.800
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI no período de 14/10/2025 até 22/09/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula	



Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 27/01/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,25% a.a. na base 252 no período de 06/02/2026 até 27/01/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Pisca Participações Ltda.; (b) Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (c) EPT Participações S.A.; (d) Persa Incorporações Ltda.; e (e) Persa Urbanismo Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Persa Empreendimentos Imobiliários 06 SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social. (iii) Alienação Fiduciária Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 277.032 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (iv) Alienação Fiduciária Imóvel (Propriedade Superveniente) - Alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas de nº (a) 23.862; (b) 74.422; e (c) 200.493 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 01) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializados; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuras, (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, a serem comercializados; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 02) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada Locatário; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros, das futuras locações dos Imóveis, cujos contratos de locação venha a ser objeto de distrato; e (c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a Opea Securitizadora S.A., no âmbito da 282ª Emissão de CRI, decorrentes dos recursos que tenham sido depositados na conta vinculada nº 3770234-6, agência 0001 da QI Sociedade de Crédito Direto S.A; (vii) Seguros - Endosso dos seguros: (a) Seguro de Responsabilidade Civil; (b) Seguro de Riscos de Engenharia; (c) Seguro de Danos Físicos; (d) Seguro de Danos Físicos do Imóvel; (viii) Fundo de Despesas; (ix) Fundo de Obras; e (x) Fundo de Reserva.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.600.000,00	Quantidade de ativos: 6.600
Espécie:	
Data de Vencimento: 27/01/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 06/02/2026 até 27/01/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Pisca Participações Ltda.; (b) Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (c) EPT Participações S.A.; (d) Persa Incorporações Ltda.; e (e) Persa Urbanismo Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Persa Empreendimentos Imobiliários 06 SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social. (iii) Alienação Fiduciária Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 277.032 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (iv) Alienação Fiduciária Imóvel (Propriedade Superveniente) - Alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas de nº (a) 23.862; (b) 74.422; e (c) 200.493 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 01) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializados; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuras, (1) das futuras vendas das unidades em estoque	



integrantes do Empreendimento Alvo, a serem comercializados; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cessão 02) - Cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada Locatário; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros, das futuras locações dos Imóveis, cujos contratos de locação venha a ser objeto de distrato; e (c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Persa Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a Opea Securitizadora S.A., no âmbito da 282ª Emissão de CRI, decorrentes dos recursos que tenham sido depositados na conta vinculada nº 3770234-6, agência 0001 da QI Sociedade de Crédito Direto S.A; (vii) Seguros - Endosso dos seguros: (a) Seguro de Responsabilidade Civil; (b) Seguro de Riscos de Engenharia; (c) Seguro de Danos Físicos; (d) Seguro de Danos Físicos do Imóvel; (viii) Fundo de Despesas; (ix) Fundo de Obras; e (x) Fundo de Reserva.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252 no período de 18/12/2024 até 22/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 2.500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252 no período de 05/11/2025 até 20/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Estrangeira prestada pela BTG MB INVESTMENTS L.P.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.